

INTERESSADO: Rodrigo Pinheiro Sobreira Bedê

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Rodrigo Pinheiro Sobreira Bedê, em escola

estrangeira.

RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão

SPU Nº 12304080-9 | PARECER Nº 0076/2014 | APROVADO EM: 27.01.2014

I – RELATÓRIO

Rodrigo Pinheiro Sobreira Bedê, mediante o processo nº 12304080-9, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Genoa Area High School, na cidade de Genoa, Ohio, no período de agosto de 2010 a junho de 2011.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão e histórico escolar de estudos secundários;
- tradução dos documentos apresentados;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."



Cont. do Parecer nº 0076/2014

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Rodrigo Pinheiro Sobreira Bedê, na Genoa Area High School, na cidade de Genoa, Ohio, e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2014.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Revisor: JAA Digitadora: EBB